



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0017597/2021-63

Governador Valadares, 31 de março de 2021.

Procedência: Despacho nº 82/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
(SUPRAM/LM)

Assunto: PAPELETA DE DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SIAM Nº 00038/2000/004/2015

DESPACHO

Número de ordem: 82/2020	Data: 31/03/2020	
Empreendedor: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI		CPF/CNPJ: 03.087.551/0001-22
Empreendimento: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI		CPF/CNPJ: 03.087.551/0001-22
Processo Administrativo SIAM: 00038/2000/004/2015	Município: Teófilo Otoni/MG	
Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo		
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	MASP	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1.388.988-6	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – DRRA	1.365.375-3	
Destino: Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM)		

Sra. Superintendente Regional,

O empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (antiga Pedreira Mattar), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.087.551/0001-22, localizada no município de Teófilo Otoni – MG, formalizou no órgão ambiental, em 13/02/2015, quando em vigor a DN COPAM nº. 74/2004, o Processo Administrativo nº. 00038/2000/004/2015, para fins de concessão de Revalidação da Licença de Operação - REVLO, para a atividade “A-02-09-7- *Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento*”, com produção bruta de 43.000m³/ano (Classe 3).

Ocorre que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004, no prazo de 30 dias, o que não ocorreu para o processo em epígrafe.

Sendo assim, foi encaminhado ao empreendedor no dia 19/09/2018, o Ofício SUPRAM-LM-SUP nº 235/2018, por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa nº 217/2017.

Diante do solicitado, o empreendedor apresentou nova caracterização no dia 03/10/2018 conforme o protocolo nº 0689878/2018, contudo, durante a análise do FCE eletrônico apresentado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM verificou a necessidade de adequações das atividades listadas no documento, desta forma foi solicitada a apresentação de novo FCE.

O novo documento solicitado não foi apresentado dentro do prazo estipulado, o que ensejou o arquivamento do processo administrativo (00038/2000/004/2015), conforme relatado na Papeleta de Despacho nº 145/2019 e no Ato de Arquivamento (protocolo SIAM nº 0497047/2019) ambos do dia 12/08/2019.

Diante disso, no dia 16/09/2019, conforme protocolo SIAM nº 0596000/2019, o empreendedor promoveu o requerimento de recurso do Ato de Arquivamento, sendo o mesmo analisado e deferido pela superintendente da SUPRAM LM que na ocasião teceu o Juízo de Admissibilidade Recursal e Reconsideração (protocolo SIAM nº0636030/2019). No dia 12/11/2019, mediante a Papeleta de Despacho nº 202/2019 (protoc. SIAM nº 0716366/2019) foi solicitado ao Núcleo de Apoio Operacional – NAO da SUPRAM LM o desarquivamento do processo administrativo, o qual ocorreu no dia 14/11/2019 conforme publicação no Diário Oficial.

Desta forma, o Processo Administrativo nº 00038/2000/004/2015 de Revalidação da Licença de Operação – RevLO do empreendimento Coimbra Extração de Rocha Eireli, retornou para análise na Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DRRA.

O empreendedor apresentou o novo FCE eletrônico, no dia 02/12/2019 conforme o protoc. SIAM nº 0755306. E em 16/07/2020, conforme a Papeleta de Despacho nº 067/2020 (protoc.. SIAM nº 0296125/2020), foi promovida a reorientação do processo para a modalidade de licenciamento LAS/RAS, fase RENOVAÇÃO, Classe 03, sem incidência de critérios locacionais definidos na DN nº 217/2017, conforme o FCE eletrônico.

Em 24/07/2020 foram solicitadas informações complementares através do Ofício SUPRAM LM nº 103/2020 (protoc. SIAM nº 0299170/2020) com prazo para atendimento de 30 dias. Em 25/08/2020 o empreendedor pediu prorrogação por mais 15 dias para atendimento ao Ofício e

em 15/09/2020 foram entregues as informações em atendimento ao Ofício nº 103/2020. Entende-se que as informações complementares em atendimento ao Ofício SUPRAM LM nº 103/2020 foram entregues dentro do prazo legal, tendo em vista a suspensão da contagem de prazos dos processos administrativos inaugurada na data de 16/03/2020, por força do Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.890/2020, objeto de sucessivas prorrogações até o dia 14/09/2020.

Ademais, houve necessidade de reiteração de novas informações complementares sendo enviado o Ofício SUPRAM LM nº 145/2020, com prazo de atendimento de 20 dias, e recebido pelo empreendedor no dia 22/12/2020. No dia 06/01/2021 o empreendedor solicitou (protoc. SIAM nº 0011084 de 13/01/2021) prorrogação de prazo por mais 60 dias. Não houve manifestação contrária, por parte do órgão ambiental, ao pedido de prorrogação de prazo, portanto, o mesmo esteve automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias (contados do término do prazo inicialmente concedido) conforme definido pelo §3º do Artigo 26 da DN COPAM nº 217/2017 e § 4º do Artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ainda, no dia 05/03/2021 o empreendedor solicitou (protoc. SIAM nº 0108620 de 10/03/2021) nova prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para entrega das informações complementares solicitadas no Ofício SUPRAM LM nº 145/2020. Contudo, conforme os preceitos determinados no Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu Artigo 23, é admitida apenas uma única vez a prorrogação justificada das informações complementares. Desta forma, o prazo de atendimento ao referido Ofício se encerrou no dia 12/03/2021 (20 dias inicialmente concedidos + 60 dias de prorrogação).

Ocorre que o empreendedor não promoveu o atendimento ao Ofício SUPRAM LM nº 145/2020, bem como não solicitou o sobrestamento, com justificativa e cronograma de execução, do processo administrativo (conforme o §4º do Artigo 26 da DN COPAM nº 217/2017 e § 2º do Artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo nº 00038/2000/004/2015, referente ao empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (antiga Pedreira Mattar), localizado na Rodovia BR-116, Km 265, Córrego Mestre Campos, zona rural do Município de Teófilo Otoni/MG, CEP: 39805-899, motivado pelo não atendimento do ofício de informações complementares, solicitado pelo órgão ambiental, dentro prazo legal.

No que tange aos custos de análise do Processo Administrativo de LASRAS, conforme orientações via e-mail (do dia 25/03/2021) do Diretor do Núcleo de Apoio Operacional do Leste Mineiro, foi atualizada a Planilha de Custos, culminando em custos de análise remanescentes no valor de R\$ 2.641,52 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com prazo de quitação no dia 30/04/2021 estabelecido no Documento de Arrecadação Estadual - DAE (protocolo SIAM n 144721/2021), sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral do Estado (AGE) para fins de inscrição do débito em dívida ativa do Estado, sem prejuízo da ulterior apuração e cobrança de eventuais diferenças pela Administração Pública, se for o caso.

Frise-se que o Art. 39, § 3º, in fine, da DN COPAM nº 217/2017, determina que não cabe devolução dos valores já pagos, salvo juízo diverso.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

É a nossa manifestação opinativa, *sub censura*.

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 06/04/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27563924** e o código CRC **5F58E39D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0017597/2021-63

Data: 06/04/2021	
Empreendedor: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI	CPF/CNPJ: 03.087.551/0001-22
Empreendimento: COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI	CPF/CNPJ: 03.087.551/0001-22
Processo Administrativo: 00038/2000/004/2015	Município: Teófilo Otoni/MG
Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo	
<p>A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM), no exercício das competências estabelecidas pelo Art. 33, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual 47.787/2019, e com fundamento na Papeleta de Despacho nº 82/2021 (Protocolo SIAM nº 0150708/2021), decide:</p> <p>Pelo ARQUIVAMENTO do <u>Processo Administrativo de LAS/RAS nº 00038/2000/004/2015</u>, referente ao empreendimento COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (CNPJ nº 03.087.551/0001-22), localizado na Rodovia BR-116, Km 265, Córrego Mestre Campos, zona rural do Município de Teófilo Otoni/MG, CEP: 39805-899, para a execução das atividades descritas como "<i>Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção; Postos Revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação</i>", enquadrado segundo a DN 217/2017 como Classe 3, na modalidade de LAS/RAS, motivado pelo não atendimento dentro do prazo legal das informações complementares solicitadas via Ofício Supram LM nº 145/2020.</p>	

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à correspondente unidade regional da Advocacia Geral do Estado, para eventual inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados dos Processos Administrativos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Publique-se e arquivem-se.

Governador Valadares, 06/04/2021

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27691243** e o código CRC **8F2824D0**.
